Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	

Fls. Nº _____

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº918/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11159/2021.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: Josué Rocha de Freitas.
- 4- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Junior OAB/AM 5851.
- 5- Procurador de Contas Oficiante do Processo: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
- 6- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto-vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração do Sr. Josué Rocha de Freitas e Mário Jumbo Miranda Aufiero, por terem sido interpostos nos termos regimentais;
- 7.2. Dar Provimento os Embargos de Declaração do Sr. Josué Rocha de Freitas e Mário Jumbo Miranda Aufiero, para sanar a omissão arguida, no sentido de anular o Acórdão 189/2022 TCE / Tribunal Pleno, devendo os autos serem instruídos novamente, a fim de que seja procedida a individualização das condutas dos Srs. Josué Rocha de Freitas, gestor à época, e do Sr. Mário Jumbo Aufiero, figurando como ordenador de despesas;
- 7.3. Dar Provimento ao Recurso do Sr. Josué Rocha de Freitas e Mário Jumbo Miranda Aufiero, devendo-se fazer constar os Srs. Josué Rocha de Freitas, gestor à época, e do Sr. Mário Jumbo Aufiero, figurando como ordenador de despesas, no lugar de Orlando Amaral.

_:	
Ŋ	
Ø	
\sim	
(1	5
\circ	Q
_	ç
∹	۲
	Ц
7	ς
ب	\sim
2	C
က	ш
	=
÷	C
	α
\sim	ш
. 4	α
⊆	C
⊇	C
\neg	
Φ	7
.⊐	⋍
\vdash	ñ
æ	ä
==	ĭ
8	7
O	ċ
Ø	J
\subseteq	Σ
'n	ц
\approx	Σ
Υ	\sim
⊏	7
4	ù
⋖	ř
S	7
	ċ
92	è
Q	÷
\Box	٠,
"	Č
GUES	,
ш	•
_	0
כי	۶
≅	5
œ	3
\Box	Ž
0	
$\tilde{\sim}$	C
-	c
ഗ	₹
7	(
=	2
_	٥
⋖	5
=	4
~	>
\circ	9
Ν	Ç
⋖	2
5	ò
5	٠
4	ç
⋖	\$
2	0
₫	ì
\sim	Ξ
·.	C
~	2
ă	۶
an.	3
¥	;
Ľ.	\$
9	*
⊏	_
igitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS na data Tue Jun 21 11:35:04 UTC 2022.	\$
.≝	-6
<u>.</u> D	7
ਰ	C
Ċ	0
ido digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS na data Tue Jun 21 11:35:04 UTC 2022.	Ģ
ă	6
č	č
	ò
ŝ	ċ
ά	٠.
	۷
œ	2
=	ç
ç	Č
Ċ	7
Φ	ř
٤	č
⋾	ì
ರ	٤
0	Ç
О	۵
(D)	
ste documento foi assinado digita	Dara conferência acesso o site http://consulta toe am sou hr/speda e informa o códico: E60504B4-0350E30E-308E834E-303E0000

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

1 100.11	 	
FI- NO		
Fls. N⁰ _		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº918/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Vencido a proposta de voto do Auditor Relator Alípio Reis Firmo Filho que acatou, em sessão, o posicionamento do Ministério Público de Contas pelo provimento dos Embargos com correção imediata da individualização de condutas dos gestores.

- 8- Ata: 21ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 14 de Junho de 2022.
- **10- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 10.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **11- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Redatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral